



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 2.501

De 23 de outubro de 1979

Dá nova redação ao inciso I do artigo 5º, da Lei nº 2.400, de 06 de agosto de 1979.-

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 22 de outubro de 1979, promulga a seguinte Lei.-

Artigo 1º - O inciso I do artigo 5º, da Lei nº 2.400 de 06 de agosto de 1979, passa a ter a seguinte redação:-

"I - cópia do instrumento de aquisição do terreno ou de compromisso, de caráter irrevogável e irretratável, e de certidão atual - da respectiva matrícula ou inscrição no registro imobiliário. O terreno deverá estar registrado na seção de cadastro da Prefeitura e sua área não deverá ser inferior a 250,00m<sup>2</sup> (duzentos e cinquenta metros quadrados) com frente - mínima de 10,00 ml ( dez metros lineares); ou se tratando de terreno de esquina, a frente não será inferior a 12,00 ml (doze metros lineares), medidos no prolongamento dos alinhamentos. As limitações aqui estabelecidas não se aplicam em relação aos terrenos que, embora de menores dimensões, já tenham sido inscritos no cadastro da Prefeitura, em virtude de concessão de leis especiais até então editadas".-

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 23 (vinte e três) de outubro de 1979 (mil novecentos e setenta e nove).-

DR. WALDEMAR DE SANTI  
-Prefeito Municipal-

Publicada no Departamento da Administração Municipal, na data supra.-

AGOSTINHO FERREIRO  
-Diretor da Administração-

Registrada às fls. nº 33 do livro competente nº 15.-

POP/

Autor: Prefeitura  
Projeto de lei 77/79  
Processo 116/79